
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 8.406, de 17 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.406, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Ministério Público poderá, a requerimento do servidor, antecipar a conversão em pecúnia prevista no art. 99, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, dos períodos de licença-prêmio adquiridas e não gozadas.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.406, de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.770, DE 19/11/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.